



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.547/2025

EMENTA: Institui a Política Municipal de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação, no âmbito do Município do Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município do Paulista, a Política Municipal de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação, com a finalidade de informar, prevenir, diagnosticar precocemente e combater o estigma e a exclusão social associados à hanseníase.

Art. 2º - A Política Municipal prevista nesta Lei será desenvolvida por meio de ações educativas, formativas e de mobilização comunitária, articuladas entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Políticas Sociais e Direitos Humanos.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal:

- I — Promover o conhecimento sobre a hanseníase como doença infecciosa tratável e curável, com foco na prevenção, sinais e sintomas;
- II — Combater o preconceito histórico que afeta pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares;
- III — Fomentar a detecção precoce e o encaminhamento imediato para tratamento adequado;
- IV — Formar profissionais da saúde, da educação e da assistência social para o acolhimento e abordagem livre de estigma;
- V — Estimular campanhas públicas de conscientização em espaços escolares, comunitários e de saúde; e
- VI — Integrar os princípios da Política Nacional de Controle da Hanseníase aos programas municipais de saúde pública e educação.

Art. 4º - Para a execução desta Política, poderão ser adotadas as seguintes ações e estratégias:

- I — Inclusão do tema "hanseníase e preconceito" em conteúdos pedagógicos e atividades extracurriculares nas escolas da rede pública municipal;
- II — Realização de campanhas anuais em janeiro, mês de combate à hanseníase, com palestras, distribuição de materiais informativos, atividades culturais e rodas de diálogo;
- III — Capacitação de agentes comunitários de saúde para atuação preventiva nos



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

territórios;

IV — Criação de protocolos intersetoriais para identificação, acolhimento e acompanhamento de casos; e

V — Parcerias com instituições de pesquisa, universidades, movimentos sociais e organizações da sociedade civil para produção e disseminação de conhecimento.

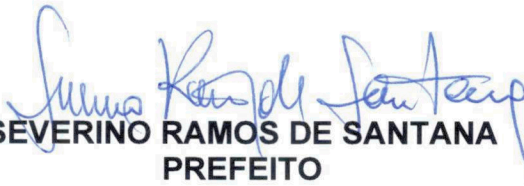
Art. 5º - O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou outras formas de parceria com entes públicos e privados, inclusive com organizações representativas de pessoas atingidas pela hanseníase.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 10 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO